

ESTATUTO DO LAVRAS TÊNIS CLUBE

Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, em reunião realizada em _____, com as modificações introduzidas pelos membros da Conselho Deliberativo, em conformidade com a Lei nº 10.406, que institui o Código Civil.



SUMÁRIO

ESTATUTO DO LAVRAS TÊNIS CLUBE	1
LAVRAS TÊNIS CLUBE	3
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS	3
CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL.....	4
SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS	4
SEÇÃO II - DA ADMISSÃO E PERMANÊNCIA DOS SÓCIOS.....	7
SEÇÃO III - DOS DIREITOS DOS SÓCIOS.....	8
SEÇÃO IV - DOS DEPENDENTES	10
SEÇÃO V - DA LICENÇA DOS SÓCIOS	11
SEÇÃO VI - DAS OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS	12
SEÇÃO VII - DAS PENALIDADES	13
CAPÍTULO III - DOS PODERES CONSTITUÍDOS DO CLUBE	17
SEÇÃO VIII - DA ASSEMBLÉIA GERAL.....	18
SEÇÃO IX - DO CONSELHO DELIBERATIVO	20
SEÇÃO X - DO CONSELHO FISCAL	27
SEÇÃO XI - DA DIRETORIA DO LTC	28
SEÇÃO XII - DOS DEPARTAMENTOS E COMISSÕES PERMANENTES	35
SUBSEÇÃO I - DOS DEPARTAMENTOS	35
SUBSEÇÃO II - DAS COMISSÕES PERMANENTES	36
SEÇÃO XIII - DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO	41
SEÇÃO XIV - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CLUBE.....	43
CAPÍTULO V - DAS FONTES DE RECURSOS.....	46
CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE	47
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, GERAIS E FINAIS	48

LAVRAS TÊNIS CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º – O Lavras Tênis Clube, neste Estatuto denominado pela sigla LTC ou Clube, fundado em 15 de janeiro de 1950, na cidade de Lavras/MG, onde tem sede e foro, com personalidade jurídica distinta de seus associados, transcrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o número 357, às folhas 166, do Livro A-2, em 27 de fevereiro de 1989, situado na rua Procópio Alvarenga, n.º 8, Centro, inscrito no CNPJ sob o número 22.074.694.0001-44, declarado como de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 2124, de 1º de setembro de 1994, é uma associação civil de fins não econômicos, com prazo indeterminado de duração, de caráter esportivo, artístico, sociocultural, de lazer, cívico e de prática de atividade física para a promoção da saúde. A personalidade jurídica do LTC é distinta das Entidades às quais seja filiado.

§ 1º – O LTC será representado judicial e extrajudicialmente por seu Diretor Presidente.

§ 2º – O LTC, nos termos do inciso I do artigo 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento, não exercendo função delegada do Poder Público, nem se caracterizando como entidade ou autoridade pública.

Art. 2º – O LTC tem por finalidades:

- I. Administrar, dirigir, controlar, difundir, planejar, implementar e fomentar as práticas esportivas recreativas, educacionais e competitivas, em casos específicos;
- II. Administrar, dirigir, controlar, difundir, planejar, implementar e fomentar ações de cultura e lazer;
- III. Administrar, dirigir, controlar, difundir, planejar, implementar e fomentar as práticas de atividade física para a promoção da saúde nas diferentes etapas da vida;
- IV. respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos, nacionais, internacionais e olímpicos;

- V. promover ou permitir a realização de competições municipais, estaduais e nacionais;
- VI. manter a prática de ensino de, pelo menos, 3 (três) modalidades de desportos olímpicos;
- VII. informar aos seus associados sobre as decisões de seus poderes;
- VIII. interceder perante os poderes públicos, em defesa dos seus direitos e interesses, das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
- IX. firmar contratos de cooperação mútua com instituições, autarquias, fundações e entidades afins;
- X. promover reuniões de caráter esportivo, cultural, social e cívico, para estimular a convivência social e desenvolver a compreensão, a solidariedade e o companheirismo entre seus associados.

Parágrafo único – As normas de execução dos princípios fixados neste artigo, além das já constantes neste Estatuto, serão prescritas nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela Diretoria do LTC.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS

Art. 3º – O LTC manterá as seguintes categorias de associados:

- I. Contribuinte;
- II. Sócio Atleta Emérito;
- III. Benemérito.

Parágrafo único – Serão respeitados os direitos dos atuais associados pertencentes às categorias alteradas ou já extintas, reguladas neste Estatuto ou em alterações anteriores, todas devidamente registradas em documentos do clube.

Art. 4º – Serão considerados Associados Titulares os indivíduos que preencherem pessoalmente os requisitos exigidos para cada categoria, sendo permitido a inclusão de dependentes em casos específicos, na forma deste Estatuto.

§ 1º – Para a aprovação de candidatos ao ingresso no quadro social do Clube fica vedada a adoção de critérios de nacionalidade, credo, sexo, raça, cor, estado civil, classe social, idade, opinião política ou orientação sexual, ou qualquer outra característica pessoal que importe em prática discriminatória.

§ 2º - É facultado à Diretoria o direito de suspender a admissão de novos sócios, durante prazo determinado, com a devida motivação. A suspensão fica condicionada à autorização prévia do Conselho Deliberativo, sendo aprovada por maioria simples dos presentes à reunião, especialmente convocada para esse fim.

Art. 5º – Sócio Contribuinte - nesta categoria, enquadram-se as seguintes situações:

- I. Sócio Contribuinte efetivo é aquele que, cumpridos os requisitos de admissão, quitar integralmente a jóia ou tiver direito adquirido conforme Estatuto, pagando a mensalidade estabelecida pela Diretoria do LTC, podendo ser individual ou familiar.
- II. Sócio Contribuinte Aluno é aquele que, após realizar o processo de admissão determinado pela Diretoria, está devidamente matriculado e freqüenta as escolinhas das diferentes modalidades de esportes do Clube.

§ 1º – O Sócio Contribuinte Aluno que comprovar a impossibilidade de arcar com as despesas da prática da modalidade esportiva poderá ser isento do pagamento de taxas e mensalidades, após a verificação das condições sócioeconômicas do candidato e a disponibilidade de vagas na modalidade, a critério da Diretoria.

§ 2º - O Sócio Contribuinte Aluno que for integrado às equipes de competição do LTC, na condição de atleta, ficará isento do pagamento das taxas e mensalidades estipuladas pela Diretoria.

§ 3º - O Sócio Contribuinte Aluno que, na condição de atleta, integrar equipe de competição do LTC pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, poderá se associar ao clube se isentando do pagamento da respectiva jóia. Extinta a condição de atleta, o candidato dispõe de prazo decadencial de 06 (seis) meses para a regularizar sua admissão como Sócio

Contribuinte Efetivo Individual, ficando responsável pelo pagamento das mensalidades e demais taxas.

III. Sócio Contribuinte Funcionário é aquele que, na condição de funcionário do LTC, opte por se associar ao clube, ficando isento do pagamento da respectiva jóia. O Sócio Contribuinte Funcionário tem direito a um abatimento de 50% (cinquenta por cento) no valor das taxas e mensalidades correspondentes.

Parágrafo único - Caso o Sócio Contribuinte Funcionário deixe a condição de funcionário do LTC, poderá permanecer como Sócio Contribuinte Efetivo, mantendo a sua jóia, desde que esteja associado pelo período ininterrupto de 3 (três) anos, perdendo no entanto, o direito ao abatimento de 50% (cinquenta por cento) no valor das taxas e mensalidades correspondentes.

IV. Sócio Atleta é todo aquele que vier a ser admitido a participar das equipes de competição do LTC. Enquanto Sócio Atleta permanecerá isento de mensalidades.

Art. 6º - Sócio Atleta Emérito - o título de Sócio Atleta Emérito será conferido pelo Conselho Deliberativo ao atleta ou ex-atleta que seja ou tenha sido formado pelo LTC e convocado(a) para integrar as seleções estaduais ou nacionais, qualquer que seja a categoria ou modalidade, mediante proposta de um ou mais de seus membros ou da Diretoria do LTC, aprovada por maioria simples dos presentes à reunião convocada para tal fim.

Parágrafo único - O beneficiário do título, que é pessoal e intransferível, sem cunho financeiro, como mérito ao atleta ou ex-atleta, torna-se isento das contribuições pecuniárias em caráter permanente, sujeitando-se, porém, a todos os direitos e deveres dos demais sócios.

Art. 7º - Sócio Benemérito - O título de Sócio Benemérito será conferido pelo Conselho Deliberativo aos associados que tiverem prestado serviços de excepcional relevância ao Clube, mediante proposta de um ou mais de seus membros ou da Diretoria do LTC, aprovada por maioria simples dos presentes à reunião convocada para tal fim.

Parágrafo único - O beneficiário do título, que é pessoal e intransferível, sem cunho

financeiro, torna-se isento das contribuições pecuniárias em caráter permanente, sujeitando-se, porém, a todos os direitos e deveres dos demais sócios.

SEÇÃO II - DA ADMISSÃO E PERMANÊNCIA DOS SÓCIOS

Art. 8º - São requisitos exigidos para ser e permanecer sócio do LTC:

- I. preencher a ficha proposta para admissão de associado e comprovar idoneidade moral nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- II. assumir e manter compromisso de respeitar as normas e regulamentos do LTC, portando-se com disciplina, respeito e educação nas dependências do Clube;
- III. não sofrer condenação criminal por sentença irrecorrível em processo que envolver delitos contra o patrimônio ou qualquer outro, no prazo de 5 (cinco) anos anteriores, a contar da data de solicitação de admissão ou permanência, sendo a data base, o que ocorrer por último, a extinção do cumprimento de pena ou o trânsito em julgado da sentença condenatória;
- IV. pagar as taxas exigidas, conforme os valores determinados pela Diretoria.

Parágrafo único - Apurada a qualquer tempo, a falsidade de informações constantes na proposta, ficarão os sócios e candidatos a sócio sujeitos às penalidades cominadas neste Estatuto e na lei.

Art. 9º - A admissão do sócio sempre será precedida de proposta encaminhada à Diretoria do Clube, firmada pelo candidato e endossada por 1 (um) sócio em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - A proposta será apresentada à Diretoria do Clube, que a aprovará ou não, pela maioria de seus membros. A não-aprovação será necessariamente fundamentada.

§ 2º - A proposta do candidato recusada pela Diretoria do Clube não poderá ser objeto de nova deliberação antes de decorrer 1 (um) ano da data de sua rejeição.

Art. 10º - O sócio que se desligar espontaneamente do LTC, por meio de requerimento escrito, caso pretenda, em qualquer tempo, reingressar ao quadro de sócios do clube, ficará sujeito ao processo de admissão em vigor.

Art. 11 - O associado que tiver débitos de 3 (três) mensalidades, consecutivas ou alternadas, será excluído do quadro de associados do LTC no 11º (décimo primeiro) dia depois do último vencimento de mensalidade sem pagamento, após notificação do sócio via e-mail, aplicativo de mensagens ou qualquer outro meio legal apto devidamente comprovado, para pagamento do débito e manutenção da joia, sob pena ainda de execução da dívida judicial ou extrajudicialmente.

Parágrafo único - O sócio excluído por falta de pagamento somente poderá ser readmitido após aquisição de nova jóia, mediante novo processo de admissão.

SEÇÃO III - DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 12 - Os sócios do LTC, que estiverem quites com suas obrigações, gozarão e usufruirão de todos os direitos e prerrogativas concedidos por este Estatuto, observadas as restrições específicas, notadamente:

- I. freqüentar as dependências do Clube, de acordo com os seus respectivos horários de funcionamento e sujeito às restrições deste Estatuto, Regimento Interno e demais regulamentos específicos, quando for o caso;
- II. comparecer e participar das promoções e reuniões sociais, culturais, esportivas e cívicas, exceto quando se tratar de promoções internas ou de terceiros que dependam de convite específico,
- III. apresentar dúvidas, sugestões ou críticas à Diretoria e aos Conselhos Deliberativo e Fiscal do clube, por escrito ou através da Ouvidoria do LTC;
- IV. apresentar convidados, não-residentes no município de Lavras, para visitar as dependências do Clube, podendo esses usufruir das instalações, mediante o pagamento de taxa fixada pela Diretoria;

- V. requerer licença e afastamento conforme seção V, artigo 16;
- VI. propor a admissão de novos sócios à Diretoria do LTC;
- VII. recorrer aos poderes do LTC na defesa dos seus direitos;
- VIII. requerer à Diretoria e/ou ao Conselho Deliberativo convocação de Assembléia Geral Extraordinária, para tratar de assuntos especificados em pauta de convocação. São exigidas no documento as assinaturas de, no mínimo, 200 (duzentos) associados titulares da categoria Sócio Contribuinte Efetivo, em pleno gozo de seus direitos e deveres;
- IX. participar ativamente nas Assembléias, durante as quais, os sócios titulares da categoria Contribuinte Efetivo poderão exclusivamente votar e ser votados, observadas as limitações legais e estatutárias, ficando vedada a representação;
- X. concorrer a cargos eletivos e compor comissões, desde que titulares da categoria Sócio Contribuinte Efetivo, se for o caso, e cumpra os requisitos estatutários para tal.

Art. 13 – No caso de divórcio entre cônjuges sócios da categoria sócio contribuinte familiar, para sua permanência como sócio, deverão:

- I. Em caso de divórcio entre cônjuges que tenham filhos menores ou maiores até 24 (vinte e quatro) anos conforme requisitos do art. 14, V deste estatuto, é facultado a um dos cônjuges permanecer com a joia familiar, sendo facultado ao outro o direito de permanecer como sócio contribuinte individual, isento do pagamento da jóia, devendo arcar apenas com as obrigações da respectiva joia;
- II. O ex-cônjuge que permanecer como Sócio Contribuinte Efetivo Individual, constituindo nova família, mediante comprovação legal, e pretendendo apresentar nova relação de dependentes, terá que efetuar o pagamento de uma nova joia individual na data da solicitação, passando, assim, para a categoria familiar;
- III. No caso de divórcio sem a presença de dependentes, é facultado aos cônjuges dividir a joia familiar, ambos permanecendo como sócios contribuintes efetivos individuais, devem arcar cada um com as obrigações da respectiva joia;

§ 1º – É facultado ao sócio contribuinte efetivo titular que adquiriu a jóia, o direito a

transferência da titularidade para cônjuge , ou pais acima de 65 anos, ou filho(a) maior de idade.

§ 2º - Falecendo o titular, os direitos e obrigações passarão para a responsabilidade do cônjuge sobrevivente ou seus herdeiros necessários conforme art. 1.845 do da Lei 10.406/02 Código Civil.

SEÇÃO IV - DOS DEPENDENTES

Art. 14 – São dependentes dos sócios contribuintes familiares, com direitos e deveres definidos neste Estatuto:

- I. cônjuge e/ou companheiro(a), na forma da lei;
- II. os filhos e os enteados, enquanto solteiros, até a idade de 18 (dezoito) anos, ressalvado os casos de emancipação;
- III. menor sob guarda e responsabilidade que caiba legalmente ao sócio titular, até a idade de 18 (dezoito) anos, ressalvado os casos de emancipação;
- IV. os filhos ou enteados, até os 24 (vinte e quatro) anos de idade completos, enquanto solteiros, desde que regularmente matriculados e com comprovação anual da freqüência às aulas, em curso preparatório ou superior, sem auferir remuneração mínima do salário mínimo vigente, devendo comprovar tal situação de remuneração através de extrato CNIS atualizado, CTPS atualizada, certidão da junta comprovando a ausência de empresa na qual figure como sócio, ressalvado os casos de emancipação;
- V. Os dependentes citados nos itens II, IV e V deste artigo, ao completar a idade limite poderão se associar ao Clube, ficando isentos do pagamento de joia respectiva, permanecendo responsáveis pela quitação das demais taxas e mensalidades, como qualquer sócio Contribuinte Efetivo.

§ 1º - Não há limite de idade para os dependentes relacionados nos itens II e IV, deste artigo, que sejam declarados civilmente incapazes.

§ 2º – Serão respeitados os direitos dos atuais associados pertencentes às categorias já extintas, em especial os dependentes, reguladas neste Estatuto ou em alterações

anteriores, todas devidamente registradas em documentos do clube.

SEÇÃO V - DA LICENÇA DOS SÓCIOS

Art. 15 – O sócio da categoria Contribuinte, individual ou família, que pretenda se ausentar temporariamente do município de Lavras, poderá solicitar à Diretoria do Clube sua licença, informando o prazo e o motivo do afastamento, tempo em que permanecerá suspenso do clube, assim como seus dependentes, se for o caso, caso seja concedida.

- I. Durante o afastamento, a depender do prazo, o sócio em licença ficará isento das mensalidades, sendo vedado no entanto, a este ou a seus dependentes, freqüentar as dependências e/ou instalações do Clube, desde que realize o pagamento de convite(s) ou da respectiva mensalidade.
- II. O sócio poderá se licenciar do clube pelo tempo máximo de 4 (quatro) anos, salvo casos específicos, desde que esteja em dia com suas obrigações, e o pedido de licença venha acompanhado dos seguintes documentos:
 - A. Comprovante de residência em nome próprio, e;
 - B. Contrato de trabalho, matrícula em curso presencial, contrato de empreitada, CTPS assinada ou comprovante de posse em cargo comissionado, de livre nomeação ou concurso público, com atividade comprovada em cidade distante a não menos que 40 (quarenta) quilômetros do clube;
- III. O sócio da categoria individual ou familiar pode solicitar licença pelo prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data de sua dispensa ou demissão, devendo, para tanto, estar recebendo seguro desemprego;
- IV. No caso de sócio contribuinte familiar sem dependentes, em que apenas um dos cônjuges ou companheiros esteja afastado da cidade, é facultado ao cônjuge ou companheiro residente na cidade se manter como associado individual, pagando a mensalidade respectiva da categoria sócio contribuinte individual. Será automaticamente revogada a licença do sócio quando seu cônjuge/companheiro retornar ao município, devendo arcar com a mensalidade integral do sócio contribuinte familiar novamente.

- V. Para os sócios em gozo de licença, é obrigação deste(a)(s), de forma semestral, comprovar a situação que gerou sua licença junto à Diretoria do LTC, para sua manutenção, sob pena de revogação da licença do sócio, cobrança retroativa das mensalidades ou até perdimento da jóia.
- VI. Pode o sócio, individual ou família, no caso de mudança de cidade, solicitar o uso e gozo do clube durante período de férias, feriados ou visita à cidade, devendo arcar com os valores instituidos pela Diretoria do clube para sócios convidados ou a respectiva mensalidade, conforme inciso I anterior.
- VII. O sócio em licença por prazo superior a 1 (um) ano pagará uma taxa anual equivalente a uma mensalidade da categoria a qual ele pertence, para cada ano que permaneça afastado, para manutenção de sua jóia. O não pagamento da taxa no prazo de 90 (noventa) dias após o vencimento acarretará no perdimento da jóia e no seu desligamento do Clube.
- VIII. Por expressa e justificada solicitação, a critério da Diretoria, a licença poderá ser renovada por mais dois anos.

SEÇÃO VI - DAS OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 16 - Constituem obrigações do sócio:

- I. Cumprir e fazer respeitar as normas emanadas do presente Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos e resoluções dos poderes constituídos do LTC;
- II. colaborar com o LTC no cumprimento de suas finalidades estatutárias;
- III. zelar pelo bom nome do LTC, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito, dos associados, dos componentes dos poderes constituídos e de seus empregados;
- IV. zelar pelo patrimônio do Clube;
- V. comportar-se dignamente dentro das dependências do Clube, respeitando os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, demais associados, empregados e prestadores de serviços;

- VI. acatar as determinações emanadas pelos poderes constituídos, ou de prepostos seus, no exercício das respectivas funções;
- VII. comprovar a sua condição de sócio, na portaria do clube ou sempre que for solicitado, ou quando demandado pela Secretaria do LTC a apresentar a comprovação de quitação pecuniária;
- VIII. pagar pontualmente as contribuições sociais e taxas estipuladas pelos poderes constituídos do LTC, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Estatuto ou Regimento Interno do clube. O sócio que não efetuar o pagamento da mensalidade no prazo de 7 (sete) dias após o vencimento da obrigação terá o direito de uso do clube suspenso;
- IX. comunicar imediatamente à Secretaria do LTC qualquer mudança de endereço. É obrigação do sócio manter seu cadastro atualizado, sob pena de ser considerado notificado para os devidos fins legais, conforme arts. 77, V e 274, parágrafo único da Lei 13.105/15 Código de Processo Civil;
- X. requerer exclusão ou inclusão de dependentes, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato que a determinou;
- XI. indenizar o LTC pelos danos comprovadamente apurados a que der causa, seus dependentes ou convidados, no prazo e forma estipulados pela Diretoria do Clube, contados da data de recebimento da notificação;
- XII. desempenhar fielmente os mandatos sociais para os quais for eleito ou indicado.

SEÇÃO VII - DAS PENALIDADES

Art. 17 – O sócio e seus dependentes, independente da categoria a que pertençam, que infringirem este Estatuto ou Regulamentos em vigor, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. multa;

IV. exclusão.

§ 1º – Nenhuma penalidade será aplicada, pela Diretoria do Clube, sem a ciência prévia do sócio ou seu responsável. Será facultado ao mesmo exercer o direito de defesa e o contraditório em processo disciplinar, quanto à falta imputada, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do sócio, via notificação expressa da Secretaria assinada pelo próprio sócio, ou carta registrada, caso necessário, podendo ser presumida sua notificação, conforme art. 16, IX deste estatuto, se não for encontrado no endereço indicado ou caso se negue a recebê-la, sendo certificado o ato pelo funcionário responsável da Secretaria do clube.

§ 2º – A Diretoria do Clube disporá de igual prazo para julgar a defesa do associado e apresentar sua conclusão, devendo notificar pessoalmente o sócio em caso de improcedência do pedido. Da decisão da Diretoria que confirmar a penalidade ao sócio não caberá recurso.

§ 3º - O cumprimento da penalidade terá início somente após o fim do processo disciplinar, que poderá ser mitigado em casos de violência, dano grave ao patrimônio do clube ou indícios de cometimento de crime no ambiente do LTC, mediante decisão motivada da Diretoria.

§ 4º – A punição, mesmo em caráter preventivo, não isenta o sócio do pagamento das taxas e contribuições devidas ao LTC.

§ 5º – As punições previstas neste artigo são autônomas e não estão vinculadas à aplicação prévia de qualquer outra penalidade de menor grau, podendo a Diretoria, a depender da gravidade da infração, aplicá-la diretamente.

Art. 18 – A pena de advertência escrita será aplicada ao sócio ou dependente que praticar falta disciplinar conceituada como leve, entendendo-se como tal, atos de descumprimento das normas de caráter geral estabelecidas no Estatuto, Regimentos, Regulamentos e Resoluções dos poderes constituídos.

§ 1º – A penalidade de advertência será notificada pessoalmente e por escrito, em caráter confidencial aos responsáveis envolvidos.

§ 2º – A Diretoria, ao aplicar a penalidade, levará em conta os antecedentes do sócio e a repercussão social da infração.

Art. 19 - Fica sujeito à pena de suspensão de seus direitos, pelo prazo de 15 (quinze) dias até 12 (doze) meses, o sócio ou dependente que praticar falta conceituada como grave, entendendo-se como tal:

- I. desrespeito reiterado a Diretores, Conselheiros, membros de Comissões e/ou empregados, no exercício de suas funções, ou prestadores de serviços concessionários ou contratados do clube;
- II. falta que resulte em dano material ao Clube, caso em que a pena desuspensão poderá ser cumulada com a pena de multa e a devida indenização pelos danos causados.
- III. reincidência em falta considerada leve, pela qual o infrator já tenha sido punido com a pena de advertência escrita.

Art. 20 - A pena de exclusão aplicar-se-á a juízo do Conselho Deliberativo àquele que:

- I. for reincidente em falta prevista neste Estatuto, que por sua natureza e pela reiteração, caracterize o infrator como inidôneo para pertencer ao quadro social do Clube;
- II. atentar contra a moralidade social e desportiva ou contra os interesses e as finalidades do Clube;
- III. recusar-se a indenizar o Clube por danos materiais decorrentes de seus atos, de seus dependentes e/ou convidados, devidamente apurados dentro do prazo estipulado pela Diretoria do LTC;
- IV. mantiver em seu poder, preparar, transportar, adquirir, vender, guardar, consumir ou fornecer a consumo, ainda que gratuitamente ou por qualquer forma, nas dependências do Clube, substâncias entorpecentes e afins proibidas por lei, mediante comprovação em Laudo Toxicológico Definitivo constante de Inquérito Policial ou Processo Penal;

- V. deixar de pagar as dívidas de qualquer espécie que tenha contraído com o Clube, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação ou notificação, devendo inclusive arcar com as despesas realizadas para a cobrança, a título de encargos e honorários advocatícios.
- VI. depredar móveis ou qualquer outro bem pertencente ao patrimônio do LTC;

§ 1º - Na ocorrência de infração grave não disciplinada por este Estatuto, havendo justa causa para tal, a penalidade de exclusão do associado será admitida, mediante processo disciplinar, após denúncia fundamentada pela Diretoria, o exercício do direito de defesa do sócio, nos termos do art. 17 deste estatuto, e a aprovação do Conselho Deliberativo, por maioria absoluta de votos, em reunião convocada com o fim específico, conforme §2º deste artigo.

§2º - O processo de exclusão deverá ser analisado e julgado pelo Conselho Deliberativo, por maioria absoluta de seus membros, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação ao sócio infrator ou da sua defesa expressa, se houver, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

§ 3º - O sócio excluído do quadro social em processo disciplinar tem o expresso direito de recorrer da decisão colegiada, através de recurso escrito entregue diretamente à Diretoria do LTC e protocolado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, decorridos da respectiva notificação.

§ 4º - O sócio excluído do quadro social em processo disciplinar não poderá ser readmitido no Clube em hipótese alguma, e tampouco frequentar as dependências do LTC, seja como visitante ou convidado.

Art. 21 – Na contagem de prazo em dias, estabelecidos por este Código, computar-se-ão somente os dias corridos, exceto quando o Estatuto prever expressamente de outra forma.

§1º - Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, sendo considerado como data de início da contagem do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da notificação.

§2º - Decorrido o prazo, extingue-se o direito do sócio de apresentar resposta ou praticar

o ato, independentemente de declaração oficial da Diretoria do Clube.

Art. 22 – Prescreve :

§1º - Em dois anos, as penas de advertência e multa, a contar da data da aplicação ou cumprimento da penalidade, conforme o caso;

§2º - Em quatro anos, a pena de suspensão, a contar da data do cumprimento da penalidade;

CAPÍTULO III - DOS PODERES CONSTITUÍDOS DO CLUBE

Art. 23 - São poderes constituídos do Clube:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria.

Art. 24 – O exercício de qualquer dos poderes é pessoal, voluntário e indelegável nas funções a eles inerentes, vedada a acumulação de funções.

Parágrafo único – Os membros de quaisquer dos poderes não estão isentos das taxas e/ou quaisquer outras contribuições financeiras cobradas dos demais sócios.

Art. 25 – Os membros dos poderes sociais serão solidariamente responsáveis perante o Clube e a terceiros somente nos casos de omissão, excesso de mandato ou qualquer outra transgressão no exercício das respectivas funções, inclusive pelas despesas realizadas além dos prazos ou limites autorizados ou que deturpem as finalidades sociais ou desportivas do LTC.

SEÇÃO VIII - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26 – A Assembléia Geral será composta de sócios titulares da categoria Contribuinte Efetivo, maiores de 18 (dezoito) anos e com, no mínimo, 01 (um) ano de associado, em pleno gozo de seus direitos sociais, observadas as restrições previstas em lei e neste Estatuto.

Art. 27 - Compete à Assembléia Geral, exclusivamente:

- I. Destituir membros da Diretoria e do Conselho;
- II. Alterar o Estatuto do LTC, conforme nele previsto;
- III. Eleger os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria do LTC, na forma deste Estatuto;
- IV. Decidir sobre a dissolução do LTC, nos termos do art. 86 deste estatuto;
- V. Decidir sobre toda e qualquer matéria que venha a ser submetida à Assembleia Geral, nos termos da lei ou deste Estatuto.

Art. 28 – A convocação da Assembléia Geral poderá ser feita mediante decisão da Diretoria, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal do Clube, ou ainda pela associação de ao menos 200 (duzentos) sócios da categoria Contribuinte Efetivo Titular, com no mínimo 01 (um) ano de associação, em dia com as obrigações e pleno gozo dos direitos sociais, mediante aviso publicado nos meios de divulgação oficial do clube, como quadros de avisos, sítio eletrônico e redes sociais do LTC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo a pauta da convocação, respeitadas as competências exclusivas.

Art. 29 – A pauta da Assembléia Geral sempre tratará única e exclusivamente do objeto de sua convocação, trazendo horário e local definidos no ato de sua publicação.

§ 1º – É vedada a realização de Assembléia Geral com propósito de alteração deste Estatuto durante os processos eleitorais do Clube, sendo considerado para tanto, o período compreendido entre a convocação da Assembleia Geral e a diplomação dos candidatos

eleitos.

§ 2º – A reunião da Assembléia Geral se efetivará em primeira convocação, com a presença mínima de 7 (sete) membros do Conselho Deliberativo e ao menos 200 (duzentos) sócios da categoria Contribuinte Efetivo, em pleno gozo de seus direitos sociais e, em segunda convocação, com qualquer número de associados, da referida categoria, após 30 (trinta) minutos da primeira.

Art. 30 – A Assembléia Geral será aberta pelo Diretor Presidente do LTC, ou Presidente do Conselho Deliberativo ou membro do Conselho Fiscal, ou ainda, representante dos sócios responsável pela convocação, preferencialmente nessa ordem, a qual, após exposição de motivos da convocação, solicitará dos presentes a escolha de um sócio, a ser indicado por aclamação, para presidir os trabalhos da Mesa Diretora.

§1º – Aclamado o Presidente da Assembléia, caberá a esse convocar 1 (um) sócio para secretariar a reunião.

§2º - Com vistas a prestarem esclarecimentos à Assembléia, quando solicitados, obrigatoriamente também comporão a Mesa os Presidentes do Clube e do Conselho Deliberativo, assim como um Representante do Conselho Fiscal.

§3º – Os critérios de condução da reunião deverão ser definidos pela Mesa Diretora, que dará conhecimento desses critérios à Assembléia, antes do início dos trabalhos.

§ 4º – Para que seja válida qualquer decisão, será necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, na hora da votação.

Art. 31 – Os trabalhos da Assembléia Geral serão registrados no Livro de Atas do Clube, que será assinado, obrigatoriamente, pelos membros da Mesa Diretora e por uma comissão de 10 (dez) sócios escolhidos entre os presentes para conferi-la. Também poderão assiná-lo outros presentes que se interessarem.

Art. 32 – A qualquer tempo, durante a reunião, poderá o Presidente cassar a palavra e/ou determinar a retirada de sócio que proceder de forma imprópria ou perturbadora.

SEÇÃO IX - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 33 - Cabe ao Conselho Deliberativo, através de membros eleitos por votação direta e secreta, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, no âmbito de suas atribuições, fiscalizar a Diretoria na execução do presente Estatuto e no desempenho de suas funções e fazer valer as decisões do Colegiado.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será composto por 13 (treze) membros efetivos e por 05 (cinco) suplentes, eleitos entre os sócios titulares da categoria Contribuinte Efetivo, em dia com suas obrigações para com o clube.

§ 2º - A primeira reunião do Conselho Deliberativo será realizada preferencialmente no mês de janeiro seguinte à eleição, mediante convocação do Diretor Presidente do Clube, e presidida por este, para posse dos membros e componentes da Presidência, Vice e Secretariado do Conselho.

§ 3º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos por seus pares, em votação aberta, na primeira reunião ordinária do Conselho.

§ 4º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho poderão ser destituídos, em sede de reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, mediante votação da maioria simples de seus membros.

Art. 34 - O conselho se reunirá mensalmente, de forma obrigatória, em dia escolhido por seus membros, para deliberação daquilo que lhe for cabível, salvo nos casos de justa causa.

§ 1º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão iniciadas em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos membros efetivos, em segunda convocação com 1/3 (um terço), mais um.

§ 2º - Todas as deliberações do Conselho Deliberativo serão aprovadas por maioria simples de votos dos seus membros, exceto nos casos específicos que exijam quórum qualificado, expressamente previstos neste Estatuto.

§ 3º – Para todos os fins deste Estatuto, entende-se por maioria simples a metade mais um dos Conselheiros que participarem de determinada votação e maioria absoluta o primeiro número inteiro maior que a metade da quantidade de membros que integram o Conselho na data de determinada votação, excluídas, neste caso, as vagas existentes por falecimento, renúncia, impedimento ou não preenchimento.

§ 4º - Pode o Conselho Deliberativo se reunir extraordinariamente para deliberação de assunto urgente e de relevante interesse, mediante convocação do Presidente, seu substituto legal ou metade de seus membros efetivos, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas. Não pode a reunião extraordinária cuidar da exclusão de sócio do Conselho, do qual trata o art. 36, ou de pauta que exija quórum qualificado de votação.

§ 5º - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo exigem quórum mínimo de 3 (três) conselheiros para início das deliberações.

Art. 35 – O Conselho Deliberativo registrará detalhadamente em livro de atas suas deliberações tomadas em reunião.

Art. 36 – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, anotadas em Ata.

Parágrafo único – A justificativa deverá ser encaminhada por escrito para o e-mail do Presidente do Conselho Deliberativo, e apenas será aceita após análise e aprovação da maioria simples do Conselho. No caso de falta do Presidente, a justificativa deve ser enviada para o Vice-Presidente e Secretário do Conselho. A justificativa deverá ser encaminhada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da sessão da qual se ausentou, e será submetida pelo Presidente ao Conselho na próxima reunião, como 1º (primeiro) item da pauta, para análise e deliberação.

Art. 37 – Havendo vagas de membros efetivos do Conselho Deliberativo, serão elas preenchidas pelos suplentes segundo a ordem de classificação obtida na eleição. Persistindo a vacância, os cargos serão preenchidos na forma do art. 76, §2º, deste Estatuto.

Art. 38 – Os membros do Conselho Deliberativo que se candidatarem aos cargos da Diretoria do Clube serão automaticamente afastados do Conselho durante o período eleitoral, retornando ao cargo caso não sejam eleitos.

Art. 39 – Os membros do Conselho Deliberativo que forem eleitos à Diretoria do Clube serão imediatamente desligados do Colegiado após a apuração dos votos, sendo convocado os suplentes na forma do art. 37.

Art. 40 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Indicar os membros da Mesa Eleitoral, que coordenará os processos para a eleição da Diretoria e do Conselho Deliberativo, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data de cada eleição, de acordo com este Estatuto;
- II. propor em Assembléia Geral, exclusivamente convocada para este fim, a alteração do presente Estatuto, sendo vedada a sua realização durante a ocorrência do processo eleitoral, nos termos do art. 29, §1º deste Código;
- III. se pronunciar, previamente, sobre todo e qualquer assunto a ser submetido à Assembléia Geral;
- IV. apresentar à Diretoria proposta de modificação do Regimento Interno, observada a forma do art. 40, V, e art. 60, X do presente Estatuto;
- V. receber as propostas de modificação do Regimento Interno pela Diretoria e aprová-las, no todo ou em parte, a qualquer tempo, para se adequar aos interesses dos sócios, respeitando-se este Estatuto;
- VI. no âmbito orçamentário:
 1. Aprovar, no primeiro trimestre do ano, o plano de trabalho e de metas proposto pela Diretoria do Clube, com previsão de receitas e despesas, a ser aplicada no custeio dos departamentos, bem como os investimentos a ser realizados no Clube;
 2. Analisar e aprovar trimestralmente as contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;

3. Apurar eventuais responsabilidades sobre as prestações de contas apresentadas pela Diretoria e Conselho Fiscal, após avaliação da auditoria contratada;
4. Indicar entre os conselheiros os membros de Comissão de Sindicância a ser instalada, mediante representação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo, bem como sua finalidade, meios de apuração de responsabilidades, prazo de duração e divulgação de relatório final;
5. Aprovar a fixação e reajuste de jóias, mensalidades e taxas a serem cobradas dos sócios, mediante proposição da Diretoria, conforme art. 60, inciso V;
6. Aprovar a realização de todo e qualquer investimento apresentado pela Diretoria que ultrapassar o valor vigente de 30 (trinta) salários mínimos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da exibição do projeto, desde que acompanhado de no mínimo 3 (três) orçamentos atualizados ou justificativa da não apresentação (e-mail com pedido de orçamento sem resposta ou resposta intempestiva), com exceção dos custos e despesas realizados em situações de urgência, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.
7. Aprovar a alienação e/ou baixa de qualquer bem móvel ou imóvel do acervo patrimonial do clube, de valor superior a 05 (cinco) salários mínimos, fazendo constar em ata as deliberações resultantes.
8. Exigir e fiscalizar a criação de um fundo de reserva, a ser constituído pela Diretoria do LTC, para o qual contribuirá mensalmente com o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do superávit do clube, até a integralização da quantia equivalente ao total de despesas dos últimos 3 (três) meses do exercício social anterior. A contribuição obrigatória fica dispensada quando alcançado o valor estipulado, ficando a utilização das verbas do fundo de reserva vinculada à situações de urgência ou a realização de investimentos no interesse do Clube. Para tanto, será exigido quórum de aprovação de maioria absoluta para obras emergenciais e dois terços dos membros dos votos do Conselho Deliberativo em exercício para investimentos.
9. Exigir e implementar uma auditoria anual das contas do LTC, escolhendo entre os profissionais capacitados indicados pela Diretoria, entre o mínimo de 3 (três), ficando a auditoria responsável por acompanhar a gestão fiscal e contábil do clube,

mediante remuneração e livre acesso aos documentos do clube sempre que for solicitado, e que se fará presente nas reuniões anuais do Conselho Deliberativo para aprovação de contas, na forma do item 2 acima, ou sempre que convocado pelo Presidente ou seu substituto legal.

- VII. Aprovar atos da Diretoria, no que concerne à concessão de serviços nas dependências do Clube, garantindo que as empresas contratadas ou prestadores de serviços possuam capital social, no mínimo, 03 (três vezes) superior ao valor mensal do contrato firmado entre as partes;
- VIII. Homologar ou não os pedidos de licença do Diretor-Presidente e do Diretor Vice-Presidente do Clube, de membros do próprio Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, por mais de 30 (trinta) dias, sem perda de mandato;
- IX. Autorizar a tomada de empréstimos, mediante o parecer positivo do Conselho Fiscal, quando o montante ultrapassar o correspondente ao valor vigente de 20 (vinte) salários mínimos;
- X. Reunir-se com a Diretoria e Conselho Fiscal, com vistas a determinar medidas que visem a corrigir, normalizar ou coibir atos considerados lesivos ao Clube e a seus associados;
- XI. No caso da destituição ou renúncia do Diretor-Presidente do Clube, o Presidente do Conselho empossará o Diretor Vice-Presidente, cuja posição poderá ser assumida temporariamente pelo Diretor Secretário. No caso de renúncia ou destituição de membro eleito sem suplente, a Diretoria do LTC indicará 3 (três) nomes para o Conselho escolher 1 (um), que será escolhido preferencialmente entre aqueles que já compõe o atual Conselho Deliberativo. Não havendo candidatos suficientes, o sócio indicado deverá ter no mínimo 35 (trinta e cinco) anos completos e 5 (cinco) anos ininterruptos de associação ao clube.
- XII. Não permitir que a Diretoria do LTC faça a transmissão de cargo, apresentando “déficit” ou contas a pagar a longo prazo, sem que ela apresente documento de garantia para a referida dívida. Faz-se a exceção aos compromissos de investimentos assumidos, quando aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- XIII. Organizar os processos eleitorais dos Poderes Constituídos do Clube, na forma deste

Estatuto, bem como apreciar e julgar, em última instância, os recursos eleitorais cabíveis de sua competência, nas hipóteses expressamente previstas neste diploma.

- XIV. Analisar e julgar os casos de exclusão de associados do LTC em processos disciplinares instaurados pela Diretoria para apuração de falta grave, aprovando ou não, a aplicação da penalidade em face do sócio denunciado.
- XV. Fazer constar na ata da última reunião de mandato do respectivo conselho o nome dos membros do colegiado que cumpriram integralmente os 3 (três) anos do mandato, desde a sua eleição até a entrega do cargo.

Parágrafo único – Caso a destituição ou renúncia de todos os membros da Diretoria seja completa, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá temporariamente o cargo de Diretor-Presidente e convocará, no prazo de 60 (sessenta) dias, na forma deste Estatuto, nova eleição para o provimento dos cargos, até o término do mandato.

Art. 41 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente:

- I. anualmente, no decorrer do primeiro trimestre, para conhecer, discutir e votar a Proposta Orçamentária, de custeio e investimentos, do ano em exercício, apresentada pela Diretoria do LTC e, também para analisar e aprovar ou não o balanço do ano anterior, com a presença obrigatória de representante do Conselho Fiscal;
- II. trienalmente, no decorrer do mês de janeiro, em dia a ser determinado pelo Diretor Presidente em exercício, para empossar a Diretoria do LTC;
- III. semestralmente, na segunda quinzena de julho e de janeiro, em dias a serem determinados, para a tomada de contas da Diretoria, as quais serão apresentadas em forma de Balanço Financeiro e sob a responsabilidade técnica do Contador do Clube, que também se fará presente, juntamente com os membros do Conselho Fiscal, munidos do respectivo parecer;
- IV. trimestralmente, para tomar conhecimento das atividades administrativas e examinar os balancetes financeiros do clube, mediante convocação do Presidente do Conselho (ou seu substituto legal) ou qualquer membro do Conselho Fiscal, observado o §2º do art. 53;
- V. O conselho deverá se reunir, obrigatoriamente, pelo menos 1 (uma) vez ao mês, todos

os meses do ano, independente de pauta pré-agendada, nos termos do art. 34 deste Estatuto.

Art. 42 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, seu substituto legal ou metade de seus membros efetivos, ou ainda, pelo Presidente do Conselho Fiscal, pelo Diretor Presidente do LTC, ou seu substituto legal, e por, no mínimo, 100 (cem) sócios da categoria Contribuinte Efetivo, para tratar de assuntos especificados em pauta de convocação.

Art. 43 – Nas reuniões ordinárias, finda a matéria de convocação, o Conselho Deliberativo poderá tratar de qualquer assunto relativo ao Clube, desde que a maioria considere objeto de deliberação.

Art. 44 – Ao Presidente do Conselho é lícito, seja qual for o objeto da convocação e no momento oportuno, submeter matéria nova à deliberação excepcional do Conselho, quando entender que o adiamento do assunto poderá trazer consequências graves para o Clube.

Art. 45 – As reuniões do Conselho Deliberativo, na forma do presente Estatuto, serão convocadas por intermédio de e-mail devidamente cadastrado, quando da posse como Conselheiro, e ratificado através de aplicativo de mensagens, enviadas a cada Conselheiro, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, nos casos de reunião ordinária.

Art. 46 – Em caso de impedimento, destituição, morte, abandono ou renúncia, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente. Na vacância dos cargos, por quaisquer das razões acima, deverão os Conselheiros eleger novo Presidente e Vice-Presidente.

Art. 47 – Nas reuniões do Conselho Deliberativo, o Presidente do Conselho só terá voto de qualidade.

SEÇÃO X - DO CONSELHO FISCAL

Art. 48 - O Conselho Fiscal, composto por membros que possuam conhecimentos adequados às funções que lhes são atribuídas e escolhidos pelo Conselho Deliberativo, no âmbito de suas atribuições, fiscalizará a execução orçamentária e as contas da Diretoria do Clube, lavrando parecer circunstanciado para apreciação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Sempre que necessário, o Conselho Fiscal poderá requisitar, por meio de qualquer dos seus membros, o auxílio de auditoria contratada pelo LTC para acompanhar a gestão fiscal e contábil do clube, e ainda para a lavratura do parecer circunstanciado supracitado, que será submetido ao Conselho Deliberativo.

Art. 49 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, escolhidos entre os sócios contribuintes efetivos, em dia com suas obrigações sociais, não pertencentes aos quadros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria do LTC.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será igual ao do Conselho Deliberativo.

§ 2º – É expressamente proibida a indicação de cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau ou por adoção, de membros da Diretoria do LTC para compor o Conselho Fiscal.

Art. 50 – O Conselho Fiscal registrará no livro de Ata do Clube, detalhadamente, as deliberações resultantes de suas reuniões.

Parágrafo único – A reunião do Conselho Fiscal se efetivará com a presença de 3 (três) de seus membros, entre efetivos e suplentes.

Art. 51 – Os membros do Conselho Fiscal que passarem a fazer parte da Diretoria do Clube ou do Conselho Deliberativo serão automaticamente afastados.

Art. 52 – Os membros do Conselho Fiscal em débito com o Clube não poderão exercer direito de voto nas reuniões do Conselho.

Art. 53 – Ao Conselho Fiscal compete examinar, com livre acesso, os balancetes, contas, orçamentos, relatórios, livros, documentos contábeis da Diretoria, requisitando o que necessário for, inclusive o auxílio de auditoria contratada pelo clube, e emitir parecer que será registrado no Livro de Atas do Clube.

§ 1º – Compete ainda ao Conselho Fiscal denunciar ao Conselho Deliberativo toda e qualquer irregularidade da Diretoria do Clube, sugerindo as medidas a serem tomadas.

§ 2º – Em conformidade e nos casos especificados no inciso III, do art. 41, deste Estatuto, é obrigatória a presença dos membros do Conselho Fiscal, juntamente com o Contador do Clube, nas reuniões semestrais do Conselho Deliberativo. Devendo ainda se fazer presentes às reuniões ordinárias do Conselho mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, na forma do art. 45 e observado o art. 41, inciso IV.

Art. 54 – O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário ao exercício de suas atividades, quando convocado pelo Conselho Deliberativo, por meio de seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

SEÇÃO XI - DA DIRETORIA DO LTC

Art. 55 – A Diretoria do Clube, eleita trienalmente pelo Sócios Efetivos, na forma do art. 77 e seguintes deste Estatuto, é composta de cinco membros:

- I. Um Diretor Presidente;

II. Um Diretor Vice Presidente;

III. Um Diretor Financeiro;

IV. Um Diretor Secretário;

V. Um Diretor do Patrimônio.

§ 1º – É permitida a reeleição dos Diretores por apenas um mandato consecutivo.

§ 2º – Os cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice Presidente somente poderão ser ocupados por sócios titulares da categoria Contribuinte Efetivo, que integrem o quadro social do Clube por, no mínimo, 5 (cinco) anos, que obrigatoriamente tenham exercido um mandato completo na associação atual ou respectiva joia, como membro eleito da Diretoria ou do Conselho Deliberativo ou indicado para o Conselho Fiscal, e possua 35 (trinta e cinco) anos na data do pleito eleitoral .

3º - Entende-se por mandato completo o período de exercício do cargo para o qual o membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo tenha sido eleito, empossado e cumprido integralmente, sendo este de 3 (três) anos completos, na associação atual ou desde a aquisição da ultima joia.

Art. 56 – Caberá à Diretoria, observadas as restrições estatutárias, elaborar e apresentar as propostas de alteração do Regimento Interno, no qual se estabelecerão as normas de funcionamento do LTC, ficando a cargo do Conselho Deliberativo a sua aprovação, em parte ou no todo, modificando o Regimento Interno na forma do art. 40, incisos IV e V deste Estatuto.

Art. 57 – As reuniões da Diretoria serão realizadas, obrigatoriamente, uma vez por mês e quando convocadas pelo Diretor Presidente, seu substituto legal ou qualquer de seus membros.

Art. 58 – Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos financeiros do LTC, desde que realizados no regular desempenho de suas funções. Responderão, entretanto, judicial e extrajudicialmente pelos danos ou prejuízos

causados ao Clube.

Art. 59 – O Diretor Presidente que pretenda renunciar, deverá apresentar suas contas no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data do pedido de sua renúncia, que será submetida à aprovação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, respondendo judicialmente pelos danos ou prejuízos causados ao LTC.

Parágrafo único – Em caso de rejeição das contas apresentadas, sua renúncia ficará condicionada à apresentação de garantia nos termos do art. 40, XII.

Art. 60 – Compete à Diretoria do LTC:

- I. apresentar ao Conselho Deliberativo, para apreciação e aprovação, no primeiro trimestre de cada ano, o plano de trabalho com orçamento anual do Clube, com previsão de receitas, despesas e investimentos a serem feitos no âmbito social, físico, pessoal e desportivo;
- II. administrar o Clube, zelando pelo seu patrimônio e pelos seus interesses;
- III. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, leis e regulamentos aplicáveis, bem como as suas próprias resoluções e as dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- IV. deliberar e decidir sobre a admissão, demissão e readmissão de sócios, guardadas as restrições estatutárias;
- V. propor ao Conselho Deliberativo, a fixação e reajuste de jóias, mensalidades e taxas a serem cobradas dos sócios;
- VI. desvincular do quadro social o sócio que não houver pago suas taxas, contribuições ou mensalidades até 90 (noventa) dias, após seu vencimento, devidamente corrigidos, bem como proceder com os atos necessários para realização das respectivas cobranças, se for o caso;
- VII. impor penalidades no âmbito de sua competência;
- VIII. fazer cumprir, em caráter prioritário, as decisões do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- IX. alugar ou ceder qualquer dependência do LTC, desde que observadas as disposições

estatutárias e regimentais;

- X. propor ao Conselho Deliberativo as modificações do Estatuto que entender convenientes, bem como elaborar, receber e apresentar propostas de alteração do Regimento Interno e demais Regulamentos do Clube, observadas as disposições do art. 40, IV, V e art. 60, XII deste Estatuto;
- XI. fixar e reajustar salários de funcionários em qualquer categoria dentro do quadro de cargos do LTC, vedada a contratação de parentes de quaisquer dos membros da Diretoria e Conselhos do Clube (art. 83, VI).
- XII. designar e dispensar Diretores dos Departamentos Esportivos e das Comissões Permanentes de Sócios das diversas modalidades de competição ou atividades sociais de lazer ou esportivas do Clube;
- XIII. deliberar sobre as concessões de exploração do bar, academia e demais atividades terceirizadas instaladas nas dependências do clube, submetendo ao Conselho Deliberativo as propostas para aprovação, especialmente aquelas que excedam ao prazo do mandato, nos termos do art. 40, inciso VII;
- XIV. fiscalizar as concessões durante a exploração do objeto, conforme a área de atuação e o prazo determinados no contrato, assegurando que os mesmos observem os termos da contratação, do edital, deste Estatuto e demais normas pertinentes, e ainda que, os prestadores de serviços estejam adimplentes com suas obrigações administrativas, trabalhistas e tributárias, e realizem a demonstração mensal dos respectivos pagamentos;
- XV. apresentar ao Conselho Deliberativo e anunciar nos meios de divulgação oficial do LTC todos os balancetes mensais do clube, enviando-os ao Conselho Fiscal e à auditoria contratada para apreciação (art. 40, VI, 9);
- XVI. garantir que as despesas próprias com pessoal e terceirizados não ultrapassem o limite de 60% (sessenta por cento) da média de faturamento do último exercício social do clube;
- XVII. resolver sobre a filiação ou desfiliação do LTC a entidades desportivas;
- XVIII. decidir sobre todos os patrocínios do Clube, mediante apreciação do Conselho e contabilização de todas as receitas, com a respectiva prestação de contas;

- XIX. decidir sobre aquisição de bens e serviços do Clube, após a realização de no mínimo 3 (três) orçamentos ou justificativa da não apresentação dos orçamentos (e-mail com pedido de orçamento sem resposta ou resposta intempestiva), para compras em montante superior a 5 (cinco) salários mínimos vigentes, priorizando sempre o menor valor, observados os critérios que objetivem qualidade e preço, e ainda o disposto no art. 40, VI, 6, e demais determinações deste Estatuto, vedada a contratação pessoal de diretor ou conselheiro do clube, ou pessoa jurídica da qual seja sócio ou vinculado.
- XX. instituir comissões voluntárias de sócios, que funcionarão como órgãos de assessoria e cujas atribuições, composição, competência e prazo de duração serão fixados no ato que as instituir.

§ 1º - Os contratos celebrados pela Diretoria do LTC não poderão, em qualquer hipótese, estar em desacordo com os limites orçamentários aprovados pelo Conselho Deliberativo, nos termos do inciso XVI anterior e o art. 40, VI, 7, observado o poder discricionário do Presidente Eleito para destinar e aplicar os recursos disponíveis da forma que julgar mais apropriadas aos interesses do clube, desde que em conformidade com este Estatuto.

§ 2º - Após a divulgação do resultado oficial da eleição da Diretoria, fica proibida a realização de investimentos ou compra de equipamentos pela Diretoria que encerrará seu mandato, exceto materiais de consumo regular do clube. Este dispositivo não se aplica nos casos de recondução dos cargos da Diretoria, observada a disposição do art. 40, VI, 7, e demais determinações deste Estatuto .

Art. 61 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. a direção geral do LTC;
- II. despachar o expediente;
- III. representar o LTC em juízo ou fora dele, em atos e operações que envolvam responsabilidades observadas ou ressalvadas neste Estatuto;
- IV. constituir procuradores com poderes para o foro em geral e especial;
- V. convocar e presidir reuniões da Diretoria;

- VI. convocar as reuniões da Assembléia Geral;
- VII. assinar diplomas, propostas e identidade social, assim como as credenciais de qualquer comissão nomeada ou de qualquer sócio para representar oficialmente o Clube, sendo-lhe facultado delegar poderes ao Diretor Vice-Presidente, para assim proceder;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria do Clube;
- IX. assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, as ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras do Clube;
- X. supervisionar e fiscalizar as obras e investimentos realizados pelo Clube, de acordo com os projetos apresentados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- XI. organizar o relatório anual, acompanhado do balanço e de parecer do Conselho Fiscal e submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo;
- XII. admitir e demitir empregados, observando nas contratações o piso salarial da categoria ou a média salarial do mercado de trabalho, as exigências mínimas para cada atribuição e a proibição da contratação de cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau ou por adoção, de diretor ou conselheiro do clube em exercício.

Parágrafo único – Autorizado pelo Conselho Deliberativo, em casos especiais, poderá o Diretor Presidente delegar poderes para o exercício de suas atribuições.

Art. 62 – Compete ao Diretor Vice Presidente:

- I. colaborar com o Diretor Presidente, podendo, a critério deste, ocupar outros cargos não eletivos;
- II. substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos ou na vacância do cargo.

Art. 63 – Ao Diretor Secretário compete:

- I. gerenciar os trabalhos da secretaria;

- II. secretariar, redigir e assinar atas das reuniões da Diretoria, juntamente com os demais membros;
- III. organizar e assinar, juntamente com o Diretor Presidente, a correspondência, diplomas e notas oficiais do Clube;
- IV. proceder, em sessão, à leitura das atas e dos expedientes;
- V. receber toda a correspondência do Clube, diligenciando junto ao Diretor-Presidente sobre o seu pronto despacho;
- VI. apresentar à Diretoria, ao final da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do relatório anual;
- VII. gerenciar toda a questão referente aos empregados do Clube, bem como o livro de Registro de Empregados, obrigações trabalhistas e fiscais, assim como das empresas terceirizadas contratadas.

Art. 64 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I. gerenciar a arrecadação da receita do Clube, movimentando-a integral e obrigatoriamente em conta bancária em nome do LTC;
- II. gerenciar a movimentação financeira, serviços de tesouraria, contabilidade e caixa do Clube;
- III. ter em boa ordem e clareza a escrituração contábil do Clube, de maneira que possa fazer fé em juízo e fora dele;
- IV. administrar e fiscalizar a arrecadação das bilheterias nos eventos e apresentações artísticas realizadas no Clube, sob sua responsabilidade direta;
- V. apresentar, mensalmente, à Diretoria, o Balancete do Caixa e, no fim dagestão, o Balancete Anual e Demonstrativo das Contas da Receita e Despesa, a fim de serem encaminhados, juntamente com o Relatório da Diretoria, aos órgãos competentes;
- VI. organizar e apresentar em sessão da Diretoria, para os devidos fins, relação dos sócios em atraso com o pagamento de mensalidades e/ou jóias;
- VII. manter, sob sua responsabilidade e nas dependências do Clube, os papéis de crédito,

os livros contábeis e demais documentos da Tesouraria;

- VIII. auxiliar o Diretor Presidente no que diz respeito a quaisquer despesas fortuitas e não previstas no orçamento;
- IX. assinar ordens de pagamentos e documentos do Clube, juntamente com o Diretor Presidente.

Parágrafo único – O Diretor Financeiro, responsável pelos haveres do Clube, responderá por eles, juntamente com o Diretor Presidente do LTC.

Art. 65 – Compete ao Diretor do Patrimônio:

- I. manter atualizada a relação de bens móveis e imóveis do LTC, bem como zelar pela sua conservação, submetendo ao Conselho Deliberativo qualquer decisão acerca da entrada ou saída de bens do patrimônio do Clube, conforme disposição do art. 40, VI, 8;
- II. zelar pela conveniente guarda dos documentos históricos, troféus e pertences do Clube;
- III. apresentar anualmente inventário patrimonial do LTC, contendo a relação de todos os bens pertencentes ao clube, bem como relatório sobre as condições em que se encontra este conjunto imobiliário;
- IV. propor medidas imediatas à Diretoria que visem à conservação e melhoria do funcionamento do patrimônio em geral.

SEÇÃO XII - DOS DEPARTAMENTOS E COMISSÕES PERMANENTES

SUBSEÇÃO I - DOS DEPARTAMENTOS

Art. 66 – O Departamento de Esporte tem por objetivo promover, desenvolver, difundir, planejar, implementar e aprimorar o esporte recreativo, educacional e competitivo nas diferentes modalidades, especialmente as olímpicas, para o desenvolvimento de

atletas e não atletas, visando a participação em competições nos seus diferentes âmbitos.

§ 1º – A organização dos Departamentos caberá ao respectivo coordenador de cada modalidade, sempre em comum acordo com a Diretoria do Clube, podendo aprovar Regulamentos Internos, específicos de cada Departamento, conforme Regimento Interno e na forma deste Estatuto.

§ 2º – A coordenação dos Departamentos caberá aos profissionais contratados pelo clube especificamente para cada modalidade, devendo ser escolhido entre eles, se houver mais de um, um Coordenador Geral, a caráter da Diretoria do LTC, ficando este responsável por administrar todas as atribuições da modalidade, mantendo e desenvolvendo as atividades do departamento, nomeando comissões técnicas ou assessores para auxiliá-lo (se for o caso), apresentando calendário e planejamento de competições, acompanhamento dos alunos, controle e relatório de atividades, requisições de material esportivo, custeio de viagem, propostas de patrocínio, e demais deveres e obrigações de sua competência.

§ 3º – A Coordenação Esportiva dos Departamentos ficará diretamente subordinada ao Gestor de Esportes do Clube, e financeiramente à(o) gerente executiva(o) ou Diretor Financeiro do clube, cabendo a estes conciliar as demandas de cada modalidade com a Diretoria do LTC. Caso o Gestor de Esportes não seja funcionário contratado do clube, a Coordenação da modalidade será realizada em conjunto pelos profissionais superiores hierárquicos acima relacionados.

SUBSEÇÃO II - DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 67 – As Comissões Permanentes de Sócios serão todas voluntárias, definidas pela Diretoria do Clube, sendo a indicação dos membros representantes de cada modalidade responsabilidade dos sócios participantes de cada atividade esportiva ou social.

§ 1º – A organização das Comissões caberá aos respectivos representantes da modalidade, sempre em comum acordo com a Diretoria do Clube, conforme Regimento Interno, o

qual, após aprovado pelo Conselho Deliberativo, determinará as regras de convivência.

§ 2º – Cada Comissão Permanente poderá ser composta por até 3 (três) membros, todos sócios da categoria Contribuinte Efetivo, titular ou dependente, desde que maior de idade, com suas obrigações estatutárias devidamente regularizadas.

§ 3º – Não havendo indicação, os membros das comissões poderão ser designados pela Diretoria, facultado à Diretoria do LTC, a qualquer tempo, em ambos os casos, dentro dos princípios éticos, a exoneração de seus membros.

Art. 68 – O Departamento de Lazer, Cultura e Atividade Física tem por objetivo promover, desenvolver, difundir, planejar, implementar e aprimorar ações de lazer, cultura e de atividade física, para o desenvolvimento e promoção da saúde física e mental de pessoas nas diferentes etapas da vida.

CAPITULO IV – DOS PROCESSOS ELEITORAIS

Art. 69 – O processo eleitoral será regido de acordo com normas estabelecidas neste Estatuto e pela Mesa Eleitoral, autoridade eleitoral autônoma constituida e nomeada para este fim pelo Conselho Deliberativo, ficando responsável por coordenar todo o processo eleitoral no clube até a diplomação das Diretorias e Conselhos Deliberativos eleitos.

§1º – A Mesa Eleitoral, para fins de eleição da Diretoria e do Conselho Deliberativo, será constituída por um Presidente, um Secretário, e um escrutinador, mediante indicação dos membros do colegiado e aprovação por maioria simples dos conselheiros presentes, entre sócios titulares da categoria contribuinte efetivo, em reunião extraordinária convocada pelo Presidente do Conselho e realizada até 5 (cinco) dias antes da convocação da Assembléia Geral para as eleições.

§2º – Para a Mesa Eleitoral, constituída pelo Presidente, Secretário e escrutinador, serão apontados ainda 3 (três) suplentes para os referidos cargos, escolhidos também pelo Presidente do Conselho Deliberativo dentre as indicações dos demais membros do

colegiado, entre os sócios contribuintes efetivos, em dia com suas obrigações sociais.

§3º – Aos candidatos inscritos para concorrer aos cargos do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, componentes atuais ou não do Conselho ou da Diretoria, é vedada a participação como membro da Mesa Eleitoral, suplente ou fiscal do pleito, sendo impedidos ainda de indicar ou escolher dentre os sócios escolhidos.

§ 4º – Cada chapa inscrita nas eleições da Diretoria tem o direito de indicar dois sócios titulares efetivos para atuar como fiscais do pleito. Havendo três ou mais chapas concorrentes, serão sorteados cinco fiscais para acompanhar o processo eleitoral dentre os sócios indicados pelas chapas, assegurado o direito de cada chapa contar com ao menos um fiscal indicado. A carta de indicação dos fiscais deverá ser entregue na secretaria do LTC com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência das eleições.

§ 5º – Cada candidato inscrito nas eleições do Conselho Deliberativo tem o direito de indicar um sócio para atuar como fiscal do pleito, dos quais serão sorteados até cinco fiscais para acompanhar o processo eleitoral. A indicação do sócio concorrente deverá ser realizada na secretaria do Clube até 15 (quinze) dias antes das eleições.

§ 6º – Compete à Mesa Eleitoral realizar a análise de regularidade e aptidão do sócio candidato no ato da inscrição ao cargo pretendido. Para tanto, a Diretoria do LTC colocará à disposição da Mesa Eleitoral um funcionário da Secretaria do Clube para auxiliar na disponibilização de documentos e análise da inscrição dos sócios concorrentes aos pleitos.

§ 7º – A inscrição dos sócios ou chapas aos cargos do Conselho Deliberativo e Diretoria, respectivamente, poderão ser realizadas diretamente na Secretaria do Clube, durante seu horário regular de funcionamento, a contar da data da convocação da Assembleia Geral, em regra, 60 (sessenta) dias antes da data eleição, até os 30 (trinta) dias anteriores à data da votação. Encerrado o expediente da Secretaria e o prazo para a inscrição das candidaturas, cabe à Mesa Eleitoral realizar a divulgação das candidaturas deferidas ou indeferidas e aptas ou inaptas a concorrer ao pleito, data que marca o início da campanha eleitoral oficial no LTC.

§ 8º – Da decisão que indeferir a candidatura de chapa e declarar a coligação inapta para a eleição aos cargos da Diretoria, em razão da ausência de requisitos estatutários ou da existência de impedimento por qualquer de seus membros, pode a chapa

concorrente, em havendo tempo hábil, promover a substituição do sócio inelegível, desde que o faça previamente ao encerramento das inscrições e o início do processo eleitoral, 30 (trinta) dias antes da data designada para a votação.

§ 9º – É proibido declarar candidatura ou fazer propaganda eleitoral antes do início do processo eleitoral no LTC, que se inicia com o encerramento das inscrições na Secretaria do clube e a divulgação das candidaturas deferidas, 30 (trinta) dias antes do pleito. Qualquer tipo de realização de campanha eleitoral antecipada por sócio ou chapa concorrente ao pleito, como pedidos de voto de forma explícita ou implícita ou uso de mídia sociais para divulgação de candidatura, promessas, compromissos ou declarações de intenção, poderá incorrer na revogação da candidatura e a exclusão do sócio ou da chapa das eleições, sendo a Mesa Eleitoral responsável por apurar eventuais denúncias ou representações e aplicar as sanções previstas.

§ 10º - A aplicação de sanções pela Mesa Eleitoral deverá observar contraditório e ampla defesa, assegurado prazo de resposta de 5 (cinco) dias, em regra, para manifestação do candidato ou da chapa sobre denúncia ou representação recebida, que deverá ser escrita e não anônima, conter a descrição detalhada do fato, a identificação do sócio, a norma violada e as provas do ilícito, cabendo ao Colegiado no prazo de 3 (três) dias publicar sua decisão fundamentada, julgando-a improcedente ou procedente, para aplicar a penalidade cabível, que pode variar desde a advertência até a exclusão da candidatura. Da decisão da Mesa Eleitoral, que deverá constar na Ata de Eleição, não caberá recurso.

§ 11 – Em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato ou a chapa cujo sócio titular possua maior antiguidade no quadro social. Persistindo o empate, será eleito o candidato ou a chapa cujo sócio titular for o mais velho dentre os concorrentes. Caso ainda persista a igualdade entre as candidaturas, a decisão se dará por sorteio, realizado pelo presidente da Mesa Eleitoral imediatamente após o encerramento da contagem oficial dos votos, em sessão pública, na presença dos demais componentes da Mesa Eleitoral, pelo menos dois fiscais do pleito, e um representante de cada candidatura em disputa, se possível.

§12 – Encerrada a Assembleia e lavrada a respectiva ata, será ela assinada obrigatoriamente pelo Presidente e demais componentes da Mesa Eleitoral, além de,

pelo menos, dois fiscais e, facultativamente, por quem mais queira fazê-lo, consumando-se a eficácia de todos os atos praticados pela Mesa Eleitoral, conferindo obrigatoriamente publicidade ao documento através dos meios de divulgação oficial do LTC, observados este Estatuto e a legislação aplicáveis.

§ 13 – Poderão ainda ser objeto de impugnação, perante a Mesa Eleitoral, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da sua publicação ou divulgação oficial, as seguintes matérias: (i) quadro de sócios aptos a votar; (ii) candidaturas apresentadas, inclusive quanto a inelegibilidade ou falta de requisitos estatutários; (iii) composição da Mesa Eleitoral; (iv) atos de campanha considerados irregulares ou realizados em desacordo com este Estatuto; (v) a apuração e a contagem dos votos; e (vi) a lavratura da ata de eleição. A decisão da Mesa Eleitoral sobre as impugnações será definitiva, observado o rito do §10º anterior, ressalvadas as hipóteses de nulidade absoluta ou fraude, nas quais caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 70 - Compete ainda à Mesa Eleitoral:

- I. conduzir o processo eleitoral com zelo e eficiência, conferindo e rubricando toda a documentação pertinente;
- II. verificar previamente a regularidade eleitoral dos sócios candidatos e votantes, fornecendo-lhes a cédula respectiva e fiscalizando a votação até a colocação do voto na urna, sem incorrer em quebra de sigilo;
- III. abrir as urnas após o encerramento das eleições e apurar os votos;
- IV. elaborar detalhadamente a Ata da eleição, relatando os trabalhos realizados;
- V. impedir o uso da máquina administrativa do Clube em favor de qualquercandidato bem como a realização de campanha eleitoral antecipada pelos candidatos, fiscalizando a regularidade das eleições e aplicando as penalidades previstas neste Estatuto, ou que entender cabíveis;
- VI. Colocar à disposição dos pretensos candidatos, no prazo de até 5 (cinco) dias, nas dependências do LTC, toda a documentação inerente ao processo eleitoral do Clube, quando possível, como estatuto, regimento, regulamento eleitoral, atas, etc., e não superior aos 30 (trinta) dias prévios à data do pleito aqueles dependentes de análise,

tais como, quadro de sócios aptos a votar e candidaturas deferidas/indeferidas, entre outros, assumindo ainda as atribuições de responder às consultas dos inscritos sobre toda a matéria eleitoral, avaliar as denúncias, representações, impugnações e reclamações dos concorrentes e julgar as respectivas candidaturas, na forma do §10º do artigo anterior.

- VII. Após a apuração dos votos, que será pública e aberta aos sócios, a Mesa Eleitoral divulgará o resultado, fazendo constar a contagem oficial de votos nos meios de divulgação oficial do clube, como quadros de avisos, sítio eletrônico e redes sociais do LTC.
- VIII. Caberá a Mesa Eleitoral formalizar o termo de conduta que regularizará o processo eleitoral, os quais serão afixados no local da eleição.

SEÇÃO XIII - DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 71 – As eleições para o Conselho Deliberativo ocorrerão trienalmente, em ano eleitoral não coincidente com o da eleição da Diretoria do LTC, em Assembléia Geral convocada exclusivamente para este fim, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

Art. 72 – A eleição será realizada no último sábado do mês de novembro, de 8:00 às 17:00 horas, do ano em que ocorrer a eleição.

Parágrafo único – É vedado o voto por procuração, tendo cada sócio titular da categoria contribuinte efetivo direito a um voto, seja ele individual ou familiar.

Art. 73 – Os sócios que pretendam se candidatar aos cargos do Conselho Deliberativo poderão se inscrever individualmente na Secretaria do LTC, a contar da data da convocação da Assembleia Geral, até os 30 (trinta) dias anteriores à data da eleição, momento a partir do qual será permitido a realização de campanha eleitoral oficial (30 dias anteriores à eleição).

Parágrafo único – O nome completo e foto dos candidatos, podendo também incluir o apelido, deverão constar nos locais de divulgação oficial do clube, como quadros de avisos, sítio eletrônico e redes sociais, assim como de listagem a ser fixada na cabine de votação, em ordem alfabética, no dia da eleição.

Art. 74 – Para concorrer aos mandatos no Conselho Deliberativo do LTC cada interessado deve apresentar as seguintes condições de elegibilidade:

- I. ser sócio contribuinte efetivo titular há mais de 01 (um) ano;
- II. estar quite com as obrigações sociais do Clube;
- III. ter mais de 25 anos;
- IV. estar de pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- V. apresentar certidão das Varas Criminais e Cíveis, Estadual e Federal, do domicílio do candidato, com prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão, salvo se na própria certidão constar validade com prazo superior;
- VI. O detentor de cargo eleito caso tenha recebido condenação penal com trânsito em julgado, perderá o referido cargo de imediato a condenação.

Art. 75 – É inelegível e não pode exercer mandato no Conselho Deliberativo do LTC o sócio que:

- I. for declarado incapaz, pródigo, insolvente ou membro de sociedade falida ou sob recuperação judicial ou extrajudicial;
- II. for funcionário contratado ativo do clube;
- III. tiver parentes seus, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau inclusive, na Diretoria do Clube;
- IV. tiver sido condenado em sentença penal, no prazo de 05 (cinco) anos da data do último dia para apresentação do requerimento de registro de candidatura, contados do trânsito em julgado da sentença ou da extinção do cumprimento da pena, o que ocorrer por último;

- V. tiver penalidade aplicada pelo Conselho Deliberativo e/ou Diretoria do LTC, motivada por infração junto ao Clube, com decisão administrativa, sendo vedada a sua candidatura na próxima eleição imediatamente posterior ao trânsito em julgado da decisão ou da extinção do cumprimento da pena, o que ocorrer por último, a contar da data final para apresentação do requerimento de registro de candidatura;
- VI. tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável ou ato de improbidade administrativa com decisão irrecorrível do órgão competente, para as eleições que se realizarem nos 08 (oito) anos seguintes, contados da decisão transitada em julgado, ou da extinção do cumprimento da pena, o que ocorrer por último;
- VII. for declarado administrador ímparo pelos Tribunais de Conta do Estado e da União, com decisão administrativa irreformável;
- VIII. for destituído de qualquer cargo na Diretoria ou de membro do Conselho Deliberativo que ocupava, ficando impossibilitado de concorrer ao pleito nas próximas 03 (três) eleições imediatamente posteriores à destituição.

Art. 76 – Apuradas as urnas, os 23 (vinte e três) candidatos que receberem maior número de votos estarão eleitos para o Conselho Deliberativo do LTC. Os 13 (treze) primeiros classificados serão os membros efetivos e os 10 (dez) seguintes, os suplentes.

§ 1º – Na vacância do cargo de Conselheiro Efetivo, será dada posse ao suplente mais bem classificado na respectiva eleição. Em caso de empate, será empossado o sócio mais antigo.

§ 2º – Em não se completando o número de vagas necessárias à composição do Conselho Deliberativo: efetivos e suplentes, o novo Conselho indicará, em conformidade com os requisitos estatutários, quantos sócios da categoria Contribuinte Efetivo forem necessários para completar o quadro de Conselheiros, que serão convocados de acordo com o tempo de clube, desde sua última associação.

SEÇÃO XIV - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CLUBE

Art. 77 – A eleição para a Diretoria do LTC ocorrerá trienalmente, no último sábado do mês de novembro, de 8:00 às 17:00 horas, do ano em que ocorrer a eleição, conforme estabelecido neste Estatuto.

Art. 78 – A Diretoria do LTC será eleita diretamente pelos sócios contribuintes efetivos titulares, familiares e individuais, em Assembléia Geral convocada exclusivamente para este fim, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da eleição.

Art. 79 – As chapas concorrentes ao mandato da Diretoria poderão ser inscritas na Secretaria do Clube, a contar da data da convocação da respectiva Assembleia Geral e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição, cujo encerramento das inscrições dará início ao período de campanha eleitoral oficial no clube (30 dias anteriores à pleito).

Art. 80 – Cada sócio efetivo titular, família ou individual, terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 81 – A apuração da eleição ocorrerá apenas na presença do Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, e deverá acontecer imediatamente após o encerramento da votação, juntamente com o(a) gerente administrativo do Clube ou cargo equivalente, fiscais e candidatos que desejarem, e demais membros da secretaria convocados.

Art. 82 – Das chapas concorrentes à Diretoria do LTC, deverão constar os nomes dos candidatos e respectivos cargos:

- I. Diretor-Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Financeiro;

IV. Diretor-Secretário;

V. Diretor do Patrimônio;

Art. 83 – São condições essenciais para a postulação a cargos da Diretoria:

- I. ser sócio contribuinte efetivo há mais de 5 (cinco) anos;
- II. estar quite com as obrigações sociais do Clube;
- III. ter 30 (trinta) anos completos, na data da eleição;
- IV. para os cargos de Diretor-Presidente e Vice-Presidente contar com 35 (trinta e cinco) anos completos ao tempo da eleição, e ter exercido, pelo menos, um mandato completo, como membro eleito da Diretoria ou dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 55;
- V. ser residente no município de Lavras;
- VI. não ter parentes seus, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau inclusive, como empregados do Clube ou membro de quaisquer dos Conselhos eleitos;
- VII. estar inscrito em apenas uma chapa.
- VIII. estar de pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- IX. apresentar certidão das Varas Criminais e Cíveis, Estadual e Federal, do domicílio do candidato, com prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão, salvo se na própria certidão constar validade com prazo superior;
- X. O detentor de cargo eleito caso tenha recebido condenação penal, perderá o referido cargo de imediato a condenação.

Art. 84 – É inelegível e não pode exercer mandato na Diretoria do LTC o sócio que:

- I. for declarado incapaz, pródigo, insolvente ou membro de sociedade falida ou sob recuperação judicial ou extrajudicial;
- II. for funcionário contratado ativo do clube;

- III. tiver parentes seus, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau inclusive, no Conselho Deliberativo ou Fiscal do Clube;
- IV. tiver sido condenado em sentença penal, no prazo de 05 (cinco) anos da data do último dia para apresentação do requerimento de registro de candidatura, contados do trânsito em julgado da sentença ou da extinção do cumprimento da pena, o que ocorrer por último;
- V. tiver penalidade aplicada pelo Conselho Deliberativo e/ou Diretoria do LTC, motivada por infração junto ao Clube, com decisão administrativa, sendo vedada a sua candidatura na próxima eleição imediatamente posterior ao trânsito em julgado da decisão ou da extinção do cumprimento da pena, o que ocorrer por último, a contar da data final para apresentação do requerimento de registro de candidatura;
- VI. tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável ou ato de improbidade administrativa com decisão irrecorrível do órgão competente, para as eleições que se realizarem nos 08 (oito) anos seguintes, contados da decisão transitada em julgado, ou da extinção do cumprimento da pena, o que ocorrer por último;
- VII. for declarado administrador improbo pelos Tribunais de Conta do Estado e da União, com decisão administrativa irreformável.
- VIII. for destituído de qualquer cargo na Diretoria ou de membro do Conselho Deliberativo que ocupava, ficando impossibilitado de concorrer ao pleito nas próximas 03 (três) eleições imediatamente posteriores à destituição ou renúncia.

CAPÍTULO V - DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 85 – São fontes de recursos para a manutenção do Clube e a ampliação do seu patrimônio:

- I. pagamentos, contribuições e doações efetuados pelos sócios ou terceiros;
- II. rendas ou recursos apurados em jogos e promoções diversas;

III. receitas oriundas de quaisquer atividades lícitas;

IV. subvenções e repasses diversos.

§ 1º - Os projetos de incentivo ao esporte deverão ser aprovados previamente pelo Conselho Deliberativo, e os recursos recebidos, utilizados exclusivamente para os fins solicitados, sendo a aplicação dos recursos supervisionada pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as prestações de contas ao órgão credor.

§ 2º - Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, o LTC observará os princípios gerais da Administração Pública, em especial, os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

§ 3º - Na hipótese de recebimento de recursos obtidos por intermédio de convênios com órgãos ou entes públicos, bem como os oriundos de incentivos de renúncias fiscais, o LTC cumprirá integralmente a legislação pertinente e as normas cabíveis editadas pelo órgão responsável, as quais se sobrepõem às demais normas do Clube.

CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE

Art. 86 – A dissolução e/ou fusão do Lavras Tênis Clube somente poderá ocorrer em razão de dificuldades insuperáveis, que impossibilitem o cumprimento e a execução de suas finalidades estatutárias, depois de esgotados todos os seus recursos.

§ 1º - A proposta de dissolução e/ou fusão, devidamente fundamentada e especificada em seus motivos, será apresentada pela Diretoria do LTC ao Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará reunião extraordinária de membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, para exame prévio da proposta.

§ 2º - Após pareceres dos Conselhos Fiscal e da auditoria contratada, se for o caso, a proposta será novamente enviada ao Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará uma nova Reunião Extraordinária, no prazo de 15 (quinze) dias, para discussão da proposta e deliberação dos conselheiros.

§ 3º - Aprovada a proposta de dissolução e/ou fusão do LTC, por um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de votos dos membros em exercício do Conselho

Deliberativo, o Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, convocará Assembleia Geral Extraordinária, para ratificação ou não da decisão.

§ 4º - Ratificada a decisão em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade, o Presidente do Conselho Deliberativo nomeará uma Comissão de 5 (cinco) sócios para a efetivação da medida, na forma da legislação vigente, aos quais serão acompanhados pelo Contador do Clube e os membros do Conselho Fiscal.

§ 5ª - O restante do acervo patrimonial do LTC, em caso de dissolução da Associação, será doado a outra associação congênere ou instituição de assistência social, na forma da lei e a critério da Assembléia Geral, sendo vedada a sua distribuição entre os associados.

§ 6º – Os bens imóveis recebidos em doação do Poder Público, com cláusula de reversão, não serão incluídos no patrimônio líquido em caso de dissolução da Associação e serão revertidos às respectivas pessoas jurídicas de direito público doadoras.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, GERAIS E FINAIS

Art. 87 – As funções de Conselheiro, Diretor, membro do Conselho Fiscal e das Comissões Permanentes serão exercidas voluntariamente, a título gratuito, não sendo passíveis de remuneração, seja direta ou indiretamente.

Parágrafo único – É expressamente vedada a contratação pessoal de membro da Diretoria ou dos Conselhos do LTC em exercício, ou pessoa jurídica da qual seja sócio ou vinculado, para a aquisição onerosa de bens e serviços para o Clube, independente do objeto ou valor atribuido.

Art. 88 – O LTC terá bandeira e escudo ou distintivo, nas cores verde e branco e hino devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - O escudo e a bandeira oficiais do LTC estão descritos no livro de Atas, às folhas 20 (vinte), aprovados pelo Conselho Deliberativo em reunião do dia 08 de setembro de 2003.

§ 2º – Será sumariamente rejeitada a proposta tendente a modificar as cores oficiais do

Clube.

Art. 89 – Os uniformes oficiais serão confeccionados nas cores verde e branco, predominantemente, conforme modelos aprovados pela Diretoria.

Art. 90 – Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, o Lavras Tênis Clube, visando o controle social, dará publicidade, em seu sítio eletrônico na internet e demais redes sociais, aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como publicará no portal:

- a) Cópia do Estatuto Social e Regimento Interno atualizados;
- b) Relação atualizada dos membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal do Lavras Tênis Clube, bem como as pessoas físicas ou jurídicas concessionárias de serviços nas dependências do Clube;
- c) Cópia integral dos convênios e de outros contratos realizados com o Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 91 – O Clube não poderá patrocinar ou ceder gratuitamente suas instalações para festas, espetáculos ou comércio organizados por artistas, sócios ou entidades, com fins lucrativos.

Art. 92 – É expressamente proibida toda e qualquer manifestação de caráter político-partidária e religiosa, no recinto do Lavras Tênis Clube.

Art. 93 – Por iniciativa da Diretoria do Lavras Tênis Clube, será facultado o direito de locação do seu ginásio poliesportivo a terceiros, desde que o evento atenda todos requisitos legais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo único – É vedada a locação das dependências do clube para terceiros não sócios, com exceção do ginásio poliesportivo, sendo também, neste caso, proibida a utilização das demais instalações do clube de terceiros não sócios presentes a eventos no ginásio poliesportivo.

Art. 94 – É expressamente proibida a prática de qualquer jogo considerado prejudicial aos interesses e finalidades do LTC.

Art. 95 – Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo LTC através de seus representantes, permanecendo responsáveis apenas pelo custeio da jóia, mensalidades, taxas e demais obrigações definidas neste Estatuto e assumidos perante o clube.

Art. 96 – O LTC manterá uma Ouvidoria, que servirá de canal de comunicação entre o Clube, o associado e funcionários, para melhorar a qualidade dos serviços prestados.

§ 1º - Compete à Ouvidoria receber dos sócios e visitantes do Clube as reclamações, sugestões, opiniões, críticas e elogios relacionados a quaisquer órgãos, departamentos ou pessoas que participem da gestão do LTC.

§ 2º - A Ouvidoria responderá prontamente aos interessados, por e-mail ou meio diverso, no prazo de até 10 (dez) dias, salvo em hipótese justificada.

§ 3º - Das manifestações que dependam de informações específicas, caberá à Ouvidoria encaminhá-las aos setores responsáveis do Clube, para que apresentem os esclarecimentos necessários, em até 15 (quinze) dias.

§ 4º - Recebidos os esclarecimentos, caberá à Ouvidoria, em até 10 (dez) dias, apresentar parecer conclusivo, que poderá resultar em recomendação aos poderes constituídos do clube (art. 23), sendo objeto de análise e eventuais providências.

§ 5º - A Diretoria do LTC designará pelo menos um funcionário responsável pelo atendimento das comunicações da Ouvidoria.

§ 6º - Não serão submetidas a processamento considerações ofensivas ou aquelas sem

nenhum fundamento. Também não terão seguimento as manifestações sem a presença de todos os requisitos que permitam a identificação do interessado.

Art. 97 - O Lavras Tênis Clube não é responsável por eventuais roubos, furtos, acidentes ou qualquer espécie de danos sofridos pelos seus associados, dependentes ou convidados.

Art. 98 - Os casos omissos neste Estatuto serão submetidas ao Conselho Deliberativo para deliberação, mediante proposta da Diretoria do Clube, do Presidente do Conselho Deliberativo ou qualquer associado, na forma do art. 12, inciso VIII, ou da Ouvidoria do clube, nos termos do art. 96, §4º.

Art. 99 – O presente Estatuto entra em vigor no dia 01º de janeiro de 2026, revogando as demais disposições apresentadas em Estatuto anterior.

Art. 100 – Para as demais disposições de conteúdo programático, fica estabelecido como prazo máximo de conclusão a data de 31 de dezembro de 2026, para que a Diretoria do LTC coloque em prática todas as disposições pactuadas nesse Estatuto.

Lavras, 18 de agosto de 2025.

Conselho Deliberativo

Gestão 2023/2025